



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSSES 00102086/2026

Assunto: Aquisição, por meio de licitação, de equipamentos laboratoriais permanentes, compreendendo centrífuga para laboratório de mesa e microscópios binoculares de rotina, para atendimento da GERAP - Gerência de Anatomia Patológica/SVO.

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Rafael Alflen	Coordenador	373752-01-7	namat@saude.sc.gov.br
Crystian Gonçalves Martins	Diretor	0369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES/SC, dentre suas atribuições institucionais, é responsável por assegurar suporte técnico e estrutural às unidades próprias da rede estadual de saúde, incluindo o provimento de equipamentos permanentes necessários ao funcionamento adequado dos serviços assistenciais, laboratoriais e de apoio diagnóstico.

No âmbito da GERAP - Gerência de Anatomia Patológica/SVO, a disponibilidade de equipamentos laboratoriais compatíveis com as rotinas técnicas é essencial para o processamento, preparo, observação e análise de amostras, bem como para a continuidade dos serviços especializados prestados pela unidade.

A presente demanda tem por finalidade a aquisição de 1 centrífuga para laboratório de mesa e 5 microscópios binoculares de rotina, equipamentos necessários à execução de atividades laboratoriais, de análise microscópica, de preparação de amostras e de apoio às rotinas técnicas da GERAP/SVO.

A ausência ou insuficiência desses equipamentos pode gerar atrasos nas rotinas laboratoriais, limitação da capacidade operacional, maior dependência de equipamentos compartilhados ou obsoletos, risco de interrupção de fluxos de trabalho, prejuízos à padronização dos procedimentos e comprometimento da eficiência do serviço público de saúde.

Os quantitativos foram definidos pela unidade demandante, com base na necessidade apresentada no SCCD e no planejamento registrado no PCA SES 2026, observada a conferência de compatibilidade dos itens e quantidades para a GERAP.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os itens objeto desta aquisição, bem como seus quantitativos estimados, encontram-se previstos no Plano de Contratações Anual – PCA SES 2026, conforme planejamento consolidado pelas unidades demandantes. Caso sejam identificadas divergências pontuais entre a demanda consolidada e o PCA, estas deverão ser objeto de análise e justificativa específica no processo, com a respectiva autorização da área competente, quando aplicável.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, sanitários, logísticos, de segurança, de garantia e de sustentabilidade, de modo a assegurar que os equipamentos adquiridos sejam compatíveis com o uso laboratorial e adequados às rotinas da unidade demandante.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

As estimativas de quantidades foram obtidas a partir da Requisição SCCD nº 1820/2026 e do levantamento da unidade demandante, considerando a utilização provável dos equipamentos pela GERAP/SVO e a previsão registrada no PCA SES 2026.

As quantidades detalhadas, por item e por unidade solicitante, constam no Anexo VI.a – Relação de Compra Total (Relação de Compras SCCD), documento que integra a instrução processual e servirá de suporte para a elaboração do Termo de Referência e da respectiva pesquisa de preços.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Foram identificadas no mercado e no contexto administrativo as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Solução 1 – Aquisição dos equipamentos por meio de procedimento licitatório

Consiste na aquisição dos equipamentos laboratoriais permanentes necessários, mediante procedimento licitatório compatível com a legislação aplicável, com especificações técnicas objetivas, disputa competitiva, critérios de aceitação definidos e entrega conforme demanda consolidada. Essa solução permite incorporar os bens ao patrimônio público, ampliar a capacidade operacional da unidade, padronizar equipamentos, controlar qualidade, garantia e recebimento, além de atender de forma planejada à necessidade identificada.

Solução 2 – Adesão ou utilização de ata de registro de preços vigente

Consiste na utilização de ata de registro de preços vigente, própria ou de outro órgão, quando houver compatibilidade do objeto, saldo disponível, preço vantajoso, autorização do órgão gerenciador e atendimento aos requisitos legais e administrativos. Essa alternativa pode conferir celeridade, mas depende de análise específica de vantajosidade, validade da ata, especificação, condições de fornecimento e aderência à necessidade da GERAP/SVO.

Solução 3 – Manutenção, recuperação ou aproveitamento de equipamentos existentes

Consiste na tentativa de recuperação de equipamentos já pertencentes ao patrimônio da SES/SC. Essa alternativa pode ser adequada para bens que apresentem viabilidade técnica e econômica de reparo, porém não atende integralmente à demanda quando há necessidade de ampliação de capacidade, substituição de equipamentos obsoletos ou inexistência de bens disponíveis em número suficiente.

Solução 4 – Locação, comodato ou contratação de serviço associado ao uso dos equipamentos

Consiste na disponibilização temporária de equipamentos mediante pagamento periódico ou vínculo com serviço correlato. Embora possa ser considerada em demandas transitórias ou em modelos específicos de prestação de serviço, em regra não se mostra a solução mais adequada para equipamentos permanentes de uso contínuo, pois gera despesa recorrente sem incorporação patrimonial e depende de condições contratuais específicas.

Diante da análise preliminar, a solução mais adequada é a aquisição dos equipamentos laboratoriais, preferencialmente por procedimento licitatório e com parcelamento por item, sem prejuízo da análise de eventual ata vigente compatível e vantajosa. A manutenção, locação e remanejamento podem ser avaliados apenas como soluções complementares ou excepcionais, desde que comprovada a viabilidade técnica, econômica e administrativa.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa inicial do valor da contratação foi calculada com base nos valores unitários constantes da Requisição SCCD nº 1820/2026, totalizando R\$ 118.424,05. O valor deverá ser confirmado mediante pesquisa de preços formal, observadas as regras aplicáveis, a compatibilidade das especificações técnicas e a atualização dos preços de mercado.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução escolhida consiste na aquisição de equipamentos laboratoriais permanentes, compreendendo 1 centrífuga para laboratório de mesa e 5 microscópios binoculares de rotina, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, local de entrega, critérios de aceitação, garantia e demais obrigações a serem definidos no Termo de Referência.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando que o objeto é composto por itens distintos, com características técnicas próprias e possibilidade de fornecimento por empresas diferentes, recomenda-se o parcelamento da contratação por item, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O parcelamento tende a ampliar a competitividade, permitir a participação de fornecedores especializados e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplicam condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte desses ocorre através de empresa contratada para este fim.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- assegurar melhores condições técnicas para execução das rotinas laboratoriais da GERAP/SVO;
- ampliar a disponibilidade de equipamentos para processamento e análise de amostras;
- fortalecer a continuidade dos serviços de anatomia patológica, SVO e apoio diagnóstico;
- reduzir riscos operacionais, improvisações e atrasos decorrentes da insuficiência de equipamentos;
- promover maior padronização dos equipamentos utilizados nas rotinas técnicas;
- garantir segurança, funcionalidade, precisão e confiabilidade na execução das atividades laboratoriais;
- otimizar o planejamento, a gestão patrimonial e o uso dos recursos públicos;
- contribuir para a eficiência, qualidade e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela SES/SC.

A solução contribui para a economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, especialmente por garantir à unidade demandante equipamentos adequados ao desempenho de suas atividades essenciais.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante da análise realizada, conclui-se que a aquisição de centrífuga para laboratório de mesa e microscópios binoculares de rotina é tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente razoável para o atendimento da demanda apresentada pela GERAP/SVO.

A contratação mostra-se viável, pois busca assegurar melhores condições de funcionamento das rotinas laboratoriais, preservar a continuidade dos serviços especializados, aumentar a segurança operacional, evitar atrasos e promover maior padronização dos equipamentos disponíveis à unidade.

A solução escolhida, consistente na aquisição dos bens necessários, preferencialmente mediante procedimento licitatório com parcelamento por item, especificações técnicas claras, critérios objetivos de recebimento, garantia e observância das normas aplicáveis, apresenta-se como alternativa vantajosa à Administração.

Assim, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do processo de contratação, com a elaboração do respectivo Termo de Referência e dos demais documentos instrutórios necessários.

Florianópolis, [data da assinatura digital]